Destaques Tributários da Semana

01 a 07 de outubro de 2022

Ato Declaratório Interpretativo RFB dispõe sobre a compensação de ofício de débitos inscritos em Dívida Ativa da União

No dia 5/10, foi publicado o Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 2, que dispõe sobre compensação de ofício de débitos inscritos em Dívida Ativa da União. Segundo o Ato, a compensação de ofício não deverá ser efetuada no caso de débitos inscritos em Dívida Ativa da União que estejam reconhecidos como integralmente garantidos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), não parcelados ou cujas exigibilidades não estejam suspensas por outras causas previstas no artigo 151 do Código Tributário Nacional.

Link: Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 02/22

Criado o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da PGFN

No dia 7/10, foi publicada a Portaria nº 8798 por meio da qual PGFN instituiu o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União (Quita PGFN).

Poderão ser quitados antecipadamente (i) os saldos de acordos de transação ativos e em situação regular firmados até 31/10/2022 e (ii) as inscrições em dívida ativa da União realizadas até 07/10/2022. O pagamento antecipado será realizado em espécie no valor mínimo de 30% do saldo devedor, e liquidação do restante com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL apurados até 31/12/2021.

A adesão ao Quita PGFN será realizada exclusivamente pelo Regularize no período entre 1°/11/2022 a 30/12/2022.

Link: Port. PGFN nº 8798/2022 (fazenda.gov.br)

Solução de Consulta COSIT sobre tributação de "Brazilian Depositary Receipts" na bolsa de valores

Em 5/10, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 39 a qual dispõe que a alienação do Certificado de Depósito de Valores Mobiliários denominado "Brazilian Depositary Receipts" (BDR) na bolsa de valores brasileira sujeita-se à apuração do ganho líquido tributável auferido nessa operação, e não de ganho de capital, e tampouco goza das isenções do Imposto de Renda de Pessoa Física previstas no art. 22 da Lei nº 9.250/1995, e no art. 3º, inciso I, da Lei nº 11.033/2004.

Link: SC Cosit nº 39/2022 (fazenda.gov.br)

Solução de Consulta COSIT dispõe sobre créditos presumidos na produção de produtos agroindustriais

Em 5/10, foi publicada a Solução de Consulta COSIT nº 36 na linha de que pode ser descontado crédito presumido de PIS e COFINS em relação à aquisição de insumos efetuada de pessoa física, ou de pessoa jurídica com suspensão da exigência da contribuição, para a produção dos produtos agroindustriais constantes do art. 8º da Lei nº 10.925/2004, que poderão ser destinados tanto à venda quanto à utilização como insumos na produção de outros produtos não relacionados naquele dispositivo.

Link: SC Cosit nº 36/2022 (fazenda.gov.br)

Trânsito em julgado da decisão que reservou à lei complementar a concessão de imunidade tributária

Transitou em julgado a decisão do Recurso Extraordinário nº 566.622, Tema nº 32 de Repercussão Geral, que determinou a reserva de lei complementar para instituir requisitos à concessão de imunidade tributária às entidades beneficentes de assistência social. O Supremo Tribunal Federal definiu que a lei complementar é forma exigível para a definição do modo de atuação das entidades de assistência social contempladas pelo art. 195, § 7º, da Constituição Federal, especialmente no que se refere à instituição de contrapartidas a serem por elas observadas.

Link: Supremo Tribunal Federal (stf.jus.br)

CARF confirma que pessoa jurídica domiciliada no país assume as obrigações devidas pela incorporada no exterior

Em 3/10, foi publicado o Acórdão 1201-005.572, no qual a 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento entendeu que a pessoa física ou jurídica residente ou domiciliada no Brasil fica responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda incidente sobre o ganho de capital auferido por pessoa residente ou domiciliada no exterior, que alienar participação societária localizada no Brasil.

Link: Acórdão 1201-005.572

Prorrogada a validade da redução da base de cálculo do ICMS para equipamentos industriais e agrícolas

No dia 6, foi publicado o Decreto nº 67.154, prorrogando até 31/12/2024 a redução da base de cálculo do ICMS incidente nas operações com máquinas, aparelhos e equipamentos industriais, ou com máquinas e implementos agrícolas, arrolados nos Anexos I e II do Convênio ICMS-52/91, de 26 de setembro de 1991. Anteriormente, tal benefício tinha validade prevista até 31 de dezembro deste ano.

Link: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Decreto-67154-de-2022.aspx

Estado de SP aumenta de 50 para 1.000 UFESPs o valor do recolhimento indevido passível de creditamento

No dia 6, foram publicadas as Portarias SRE nºs 84 e 85 para, respectivamente, alterar de 50 UFESPs (R$ 1.598,50) para 1.000 UFESPs (R$ 31.970,00) o valor do lançamento indevido a título de ICMS que pode ser creditado diretamente pelo contribuinte, independentemente de autorização do Fisco, e alterar os registros na EFD para informações sobre os valores pagos indevidamente a título de ICMS.

Links: https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-SRE-84-de-2022.aspx
https://legislacao.fazenda.sp.gov.br/Paginas/Portaria-SRE-85-de-2022.aspx

Sefaz-SP publica novas Respostas às Consultas

A Secretaria de Estado de Fazenda de São Paulo (Sefaz-SP) publicou novas respostas aos questionamentos apresentados pelos contribuintes paulistas, dentre as quais destacamos:

- ICMS: é cabível a apropriação do saldo remanescente do crédito sobre bem do ativo transferido de filial localizada em outro Estado, caso seja destinado a operações sujeitas ao ICMS, a depender de autorização junto ao Posto Fiscal, comprovando o direito ao crédito mediante a apresentação de livros e documentos fiscais pertinentes.

- ICMS/ST: o contribuinte substituído paulista que promover a saída interestadual de mercadorias adquiridas com o imposto retido em favor deste Estado tem direito ao aproveitamento como crédito, quando admitido, do imposto incidente sobre a operação de saída promovida pelo sujeito passivo por substituição, mediante lançamento no livro Registro de Apuração do ICMS, ainda que de forma extemporânea.

- ICMS: a gorjeta cobrada como adicional, em percentual não superior a 10% do valor total da conta, fica excluída da base de cálculo do ICMS, cumpridos os demais requisitos do § 4º-A do artigo 37 do RICMS/2000, a despeito de a Resolução

CGSN nº 140/2018 considerar que tais valores devem integrar a receita bruta para fins da tributação de competência federal do Simples Nacional.

Links: RC 26201/2022
RC 26551/2022
RC 26047/2022

Em caso de dúvidas, entre em contato conosco.

Equipe Tributária

tributario@cgmlaw.com.br